



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 02

Projeto de Resolução nº 05/2018

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itapetininga.**

Art. 1º A Câmara do Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, será regida com a observância das Leis em vigor e, especialmente, pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º As funções legislativas da Câmara consistem em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas legais de competência do Chefe do Poder Executivo e as reservas constitucionais da União e as do Estado-membro.

§ 2º As funções de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atingem apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal de Itapetininga tem sua sede no edifício próprio, sito à Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 03

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou havendo outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa Diretora.

§ 2º As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Presidência.

Seção II

Da Posse

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16 (dezesseis) horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número de vereadores presentes, sob a presidência do mais votado dentre eles, ou em caso de empate, do mais idoso dentre os mais votados, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os Vereadores, legalmente diplomados, serão empossados, após prestar o compromisso, nos seguintes termos:

Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem-estar do Município.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de quaisquer cargos e fazer a entrega da declaração de seus bens.

§ 3º Os Vereadores, de acordo com o disposto no art. 13 e seguintes da Lei Federal nº 8.429/92, deverão entregar as declarações de bens:

I – na data da posse;

II – até o dia 15 de maio do segundo e terceiro anos de mandato; e

III – no último ano de mandato até o dia 15 de dezembro.

§ 4º As declarações de bens de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo, serão transcritas em livro próprio.

§ 5º O Vereador ficará impedido de tomar posse:

I – se não se desincompatibilizar nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

II – se deixar de apresentar à Presidência, na sessão de posse, sua declaração de bens.

§ 6º O Vereador entrará no exercício do mandato imediata e automaticamente após a posse.

§ 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 8º Prevalecerão, para os casos supervenientes, o critério e o prazo estabelecidos nos §§ deste artigo.

CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA E SEUS MEMBROS

Seção I
Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 5º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou, em caso de empate, do mais idoso, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º Na hipótese de não haver número legal para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado entre os presentes, ou, em caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa do segundo ano do biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

§ 5º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto da maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, garantida ampla defesa.

Seção II

Atribuições da Mesa Diretora

Art. 6º À Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:

I - enviar os demonstrativos financeiro e orçamentário da Câmara ao Prefeito, até o dia 15 do mês subsequente ao da sua exigibilidade legal, para incorporação à contabilidade central;

II - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, as contas da Câmara do exercício anterior;

III - propor, ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei sobre a fixação do respectivo vencimento, observado o disposto na Constituição Federal, e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos I a VIII, do art. 40, da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

V - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir os servidores da Câmara Municipal, nos termos da legislação municipal pertinente;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal para o exercício subsequente, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

VII - apresentar atos dispondo sobre autorização para a abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara Municipal;

VIII - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara Municipal;



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 06

IX - devolver à Prefeitura, no último dia de expediente bancário do ano, o saldo de caixa existente, não comprometido para cobertura de restos a pagar ou para custeio de investimentos incluídos no Plano Plurianual;

X - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, perante o Tribunal de Justiça.

§ 1º A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando houver empate.

§ 2º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em sessões especialmente convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa Diretora ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Seção III

Da extinção do mandato da Mesa

Subseção I

Disposições preliminares

Art. 7º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela morte;

V – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 8º Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição em sessão extraordinária convocada para esse fim, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a vacância para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, em sessão extraordinária convocada para esse fim, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.



00000005 - 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 07

Subseção II

Da renúncia da Mesa

Art. 9º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 10. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, até a realização da eleição da nova Mesa.

Subseção III

Da destituição da Mesa

Art. 11. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial, transitada em julgado ou em decisão colegiada nos casos previstos em lei.

Art. 12. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em fase determinada pelo Presidente, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante,



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 08

que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do(s) acusado(s).

Art. 13. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, após o Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se concluir na primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocados serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 14. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II – à remessa do processo à Comissão de Justiça, se rejeitado;

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do (s) acusado (s).



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 09

§ 2º - O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no artigo 13, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 15. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do (s) acusado (s).

Parágrafo único. A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I – pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II – pela Comissão de Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 16. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 17. Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Justiça, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o(s) acusado(s).

Seção IV
Do Presidente

Art. 18. Ao Presidente, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - convocar, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento Interno;



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 10

III – declarar aberto e encerrado o tempo destinado para o registro de presença dos Vereadores através do sistema de controle de presença do painel eletrônico;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

V – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VII - determinar ao Secretário a leitura da ata, do expediente, da Ordem do Dia e outros documentos que entender conveniente;

VIII – apresentar ao Plenário e publicar, na forma da Lei Orgânica, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica;

X - conceder ou negar a palavra aos Vereadores não permitindo discussões estranhas ao assunto em pauta e nem apartes prolongados ou paralelos;

XI - declarar finda a hora destinada: 1) ao Expediente; 2) à Ordem do Dia; 3) facultada aos Vereadores;

XII - anunciar o que se tenha a discutir e votar e dar resultado da votação;

XIII - determinar, de ofício, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIV - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XV – propor à mesa diretora a pertinência de ação sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

XVI - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

XVII - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVIII - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIX - zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 11

XX - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, anunciando à Câmara;

XXI - manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo: os oradores que infringirem o regimento, cassando-lhes a palavra; os assistentes, mandando evacuar o recinto; suspendendo a sessão e, se necessário, solicitar força policial;

XXII - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omissos o regimento;

XXIII - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XXIV - superintender e coibir a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões antirregimentais;

XXV - dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

XXVI - rubricar os livros de serviços da Câmara, da Secretaria, manter e dirigir a correspondência oficial;

XXVII - autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e os pagamentos;

XXVIII - proceder, após aprovação da Mesa, às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

XXIX - conceder férias e abono de faltas aos funcionários;

XXX - determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

XXXI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus, da Mesa Diretora e da Câmara;

XXXII - providenciar, de acordo com a lei, a expedição de certidões que lhe forem requeridas, em termos, indeferindo, de plano, as impertinentes;

XXXIII - comunicar ao plenário, na primeira sessão, fazendo constar em ata, a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos em lei;

XXXIV - encerrar qualquer discussão quando ela se tornar ociosa e cansativa;

XXXV - fazer no fim de cada exercício, relatório dos trabalhos da Câmara, o qual será distribuído aos Vereadores e publicado no sítio oficial do Legislativo;

XXXVI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXXVII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

XXXVIII - é facultado ao Presidente apresentar propositura à consideração do plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto.

Parágrafo único. Em se tratando da convocação extraordinária, prevista no artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caberá ao Presidente levar o fato ao conhecimento dos Vereadores e adotar as providências de praxe para a realização da sessão na data requerida.

Seção V

Das responsabilidades do Presidente

Art. 19. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato do Presidente ao Plenário.

Art. 20. O Presidente fará cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Parágrafo único. O recurso seguirá a tramitação indicada nas leis e neste Regimento.

Art. 21. O Presidente deverá comunicar ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ter esgotado prazo, sem deliberação de projetos oriundos do Executivo e com prazos fatais, sob pena de responsabilidade, se não o fizer.

Art. 22. O Presidente, soberanamente, deverá considerar impertinente toda propositura, apresentada por Vereador, contrária aos interesses públicos e/ou que já tenha sido objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com acórdão que julgou procedente a referida ação, arquivando-a sem dar conhecimento ao plenário.



Seção VI
Do Vice-Presidente

Art. 23. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em toda a sua plenitude.

Seção VII
Do 1º Secretário

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores, colhendo assinatura em lista de presença, para efeito do disposto no art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, em caso de não funcionamento do painel eletrônico;

II - Fazer a chamada dos Vereadores sempre que o Presidente determinar;

III - leitura da ata, da matéria do expediente, da Ordem do Dia e outros documentos determinados pelo Presidente;

IV - fazer a inscrição dos oradores para a Explicação Pessoal, em caso de falha do painel eletrônico;

V - superintender a redação da ata, assinando-a com o Presidente, após sua aprovação, na sessão seguinte;

VI - assinar com o Presidente os Atos e Decretos da Mesa, as Resoluções da Câmara, e as Leis cujos vetos não foram aprovados;

VII - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente;

Parágrafo único. Se necessária, a leitura da ata e da matéria do expediente poderá ser feita por funcionário designado pela Presidência;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria, fazendo-se observar o Regulamento de trabalho.

**Seção VIII****Do 2º Secretário**

Art. 25. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário nas ausências, impedimentos e sempre que convocado pelo Presidente.

Seção IX**Dos Líderes**

Art. 26. O líder é o porta-voz da bancada de representação partidária e o intermediário entre ele e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos Vice-Líderes.

Art. 27. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional, a critério do Presidente, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. O Presidente fixará o tempo destinado ao orador no uso dessa faculdade.

Parágrafo único. É de competência do Líder a indicação dos membros dos respectivos partidos nas Comissões.



CAPÍTULO III
DAS SESSÕES

Seção I
Do Plenário

Art. 28. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II
Das Sessões da Câmara

Art. 29. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º No primeiro ano da legislatura as sessões desenvolvem-se de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, bem como audiências públicas, conforme dispuser este Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 3º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quanto recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 30. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo os casos dos §§ 1º e 2º do art. 3º deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Na abertura de cada sessão será executado o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 31. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou, em sua ausência, por outro membro da Mesa Diretora, com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não estando presente nenhum dos componentes da Mesa Diretora, a sessão poderá ser aberta pelo vereador mais votado que se fizer presente em Plenário, e no caso de empate, pelo mais idoso, desde que haja o quórum do parágrafo anterior.

§ 3º Considerar-se-á presente na sessão o Vereador que registrar a presença no painel eletrônico, ou na falta deste assinar a lista de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção III

Das Sessões Ordinárias

Art. 32. As sessões ordinárias, serão realizadas às terças-feiras, a partir das 19h, com o limite de duração máxima de 4 (quatro) horas. E, às quintas-feiras, a partir das 19h, com o limite de duração máxima de 2 (duas) horas, destinando-se exclusivamente para sessões solenes.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por no máximo uma hora, a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 33. Os trabalhos de cada sessão serão transcritos resumidamente em ata, a qual será colocada em discussão no expediente da sessão subsequente e considerada aprovada com as retificações e impugnações porventura apresentadas.

§ 1º A transcrição integral em ata de qualquer documento ou pronunciamento, será feita mediante requerimento escrito, devidamente aprovado pela maioria qualificada dos Vereadores presentes, sem discussão.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 17

§ 2º Após a aprovação, a ata será afixada em local próprio na sede da Câmara Municipal, e publicada no sítio oficial da Câmara na internet para conhecimento público.

Art. 34. As sessões ordinárias das terças-feiras serão realizadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Casa, observando-se a seguinte ordem:

- I – pequeno expediente;
- II – ordem do dia;
- III – grande expediente; e
- IV – explicação pessoal.

Art. 35. Durante o Pequeno Expediente serão desenvolvidos os seguintes trabalhos:

- I – verificação de presença dos Vereadores;
- II – discussão da ata da sessão anterior;
- III – leitura da correspondência oficial recebida pelo protocolo da Câmara;
- IV – leitura dos novos projetos, que após serem acolhidos como objeto de deliberação pelo Plenário, serão encaminhados às comissões competentes para parecer;

Art. 36. Findo o Pequeno Expediente, a sessão poderá ser suspensa por um prazo máximo de até 20 (vinte) minutos para fins de utilização da Tribuna Livre.

§ 1º A Tribuna Livre destina-se à abertura de um espaço democrático, durante a sessão ordinária, em que o representante de qualquer entidade regulamentada poderá usar do Plenário para manifestação de assunto de interesse do município.

§ 2º A utilização da Tribuna Livre pelos representantes das entidades dependerá de requerimento escrito do interessado, protocolado obrigatoriamente no dia útil imediatamente anterior à sessão, relatando o assunto a ser tratado.

§ 3º Havendo mais de um requerimento, o tempo destinado à manifestação poderá ser dividido entre os inscritos ou agendados para a sessão subsequente a critério do Presidente.

Art. 37. Finda a Tribuna Livre, ou na hipótese de sua inexistência, findo o Pequeno Expediente, seguir-se-á a Ordem do Dia, que será iniciada com a verificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

presença dos vereadores por meio do registro no painel eletrônico, ou na falta deste através de chamada feita pelo 1º Secretário e terá por finalidade a apreciação das matérias previamente informadas no final da sessão imediatamente anterior.

Parágrafo único. A Secretaria tornará disponível, antecipadamente, a todos os Vereadores o conteúdo da pauta a ser tratada em cada sessão ordinária.

Art. 38. Encerrada a Ordem do Dia será dado início ao Grande Expediente, que se destina a:

I – leitura, discussão e votação das moções de apelo, protesto, apoio, pesar, congratulações e repúdio nas sessões de terças-feiras, limitadas a 2 (duas) moções por sessão, respeitada a ordem de protocolo.

II - leitura das indicações dos Vereadores, que somente poderão manifestar-se sobre elas durante a explicação pessoal;

III – leitura, discussão e votação dos requerimentos;

IV – informações da Presidência.

Parágrafo único. A leitura das moções, das indicações e dos requerimentos se farão apenas com relação à sua ementa.

Art. 39. Esgotado o Grande Expediente, nas sessões das terças-feiras, o Presidente anunciará o início da parte destinada à Explicação Pessoal, que se instalará e se desenvolverá com qualquer número de vereadores presentes, observando-se a seguinte prescrição:

§ 1º A explicação pessoal é o espaço dentro da sessão destinado à manifestação do vereador sobre qualquer assunto de interesse público;

§ 2º O tempo destinado à explicação pessoal não poderá exceder o total de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Cada vereador poderá falar por no máximo 5 (cinco) minutos.

§ 4º Só poderão se manifestar na explicação pessoal os vereadores que se inscreverem junto à Mesa Diretora até a leitura do último requerimento apresentado durante o Grande Expediente.

§ 5º Havendo mais de 12 (doze) inscritos, o tempo previsto no § 2º deste artigo será dividido proporcionalmente entre os interessados.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 19

§ 6º A explicação é pessoal, não cabendo, portanto, apartes, pela ordem, nem questões de ordem, ou qualquer outro tipo de interrupção à fala do orador.

Seção IV

Da inversão dos trabalhos

Art. 40. Por proposta de um Vereador ou por iniciativa do Presidente, e com a aprovação da Câmara, a ordem dos trabalhos poderá ser invertida.

Art. 41. Terminada a última parte da sessão, o Presidente, depois de anunciar a Ordem do Dia seguinte, declarará encerrados os trabalhos.

Seção V

Das visitas

Art. 42. As sessões públicas poderão ser interrompidas por iniciativa do Presidente ou proposta de um ou mais Vereadores, quando ocorrer visita anunciada de autoridade oficial, ou personalidade notoriamente merecedora dessa homenagem.

Seção VI

Das Sessões Extraordinárias

Art. 43. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I - pelo Prefeito, fora do período da sessão legislativa anual;

II - pelo Presidente da Câmara; ou

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente para deliberação.

§ 1º Serão convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória, ou de qualquer valor adicional, em razão da convocação, nos termos do artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

§ 2º A convocação, de preferência, será levada ao conhecimento dos Vereadores em Sessão, expedindo-se comunicação pessoal e escrita apenas aos ausentes.



CAPÍTULO IV
DOS VEREADORES E SUA COMPETÊNCIA

Seção I
Das atribuições da Câmara

Art. 44. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Seção II
Da cassação dos mandatos de Vereador e Prefeito

Art. 45. À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as atribuições enumeradas no artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e a instauração do processo de cassação dos mandatos dos Vereadores e do Prefeito, conforme dispõem os artigos 41 e 67 da Lei Orgânica do Município, que obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, Vereador local ou associação legitimamente constituída, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, mas não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão após seu recebimento e independentemente de constar da Ordem do dia, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 21

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro horas), sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. Uma vez não encontrado, será publicada a intimação em órgão oficial, e, se necessário, oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil para nomeação de um advogado *Ad hoc*.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, no prazo de 10 (dez) dias, pelo acolhimento ou não da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral. E em caso de o denunciado não constituir advogado será oficiado a Ordem dos Advogados para que seja nomeado um advogado *Ad hoc*;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito e/ou Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, em 3(três) dias úteis.

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

VIII - na ausência de norma específica, aplicar-se-á, no que couber, as regras determinadas para os procedimentos na esfera estadual e federal.

Seção III
Das deliberações da Câmara

Art. 46. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 47. A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, salvo as seguintes exceções:

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Plano Diretor;
- VII - Regime Jurídico dos Servidores;
- VIII - Criação, organização e supressão dos Distritos;
- IX - Regimento Interno da Câmara;
- X - Rejeição de veto;
- XI - Leis Complementares; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

XII - atribuição de denominação a próprio, via ou logradouro público.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara, as leis concernentes a:

I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

III - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;

IV - destituição de componentes da Mesa Diretora; e

V - alteração de denominação de próprio, via ou logradouro público.

§ 3º O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 4º O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 5º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

§ 6º A aprovação do regime urgência, nos projetos que os contenham, será pelo quórum da maioria absoluta.

§ 7º O voto nominal, inclusive para as disposições do inciso XX do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, dar-se-á através de registro no painel eletrônico ou, na falta deste, oralmente.

Seção IV

Dos Vereadores

Art. 48. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo aplica-se ao suplente quando convocado, podendo os atos de entrega de declaração de bens, juramento e posse serem



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 24

feitos na Secretaria da Câmara, na presença da maioria absoluta dos Vereadores, incluso o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 49. São obrigações dos Vereadores:

- I - comparecer à Câmara na hora determinada para início das sessões;
- II - aceitar cargo e fazer parte de Comissões para o qual for eleito ou indicado;
- III - apresentar-se e manter-se dignamente nas sessões com observância dos preceitos da ética, discutindo os assuntos de interesse público, com respeito às opiniões dos colegas;
- IV - não usar da palavra sem o consentimento do Presidente ou do orador que estiver se manifestando; e
- V - Tratar o colega por "Senhor" quando na tribuna ou vice-versa.

Art. 50. São direitos dos Vereadores:

- I - em qualquer fase dos trabalhos, solicitar a palavra para questão de ordem pertinente ao regimento interno; e
- II - usar da palavra:
 - a) Na discussão da ata: 2 (dois) minutos;
 - b) Nos novos projetos de lei, após a sua leitura, e somente para contestação por 2 (dois) minutos;
 - c) Nos requerimentos próprios por 06 (seis) minutos;
 - d) Na discussão de requerimentos dos outros vereadores por 03 (três) minutos, sendo vedada a cessão da palavra para outro Vereador; e
 - e) Na discussão dos projetos de lei: 7 (sete) minutos.
- III – apresentar projetos de lei, proposições dispondo sobre concessão de honraria ou homenagem, requerimentos, indicações, moções; e
- IV – pedir aparte que deverá durar no máximo 1 (um) minuto e ser relativo ao assunto abordado pelo orador.

Art. 51. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 25

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, licença-maternidade ou paternidade, desempenho de missões oficiais da Câmara e nojo, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, netos e irmãos.

§ 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado e devidamente comprovado ao Presidente da Câmara.

Art. 52. O Vereador poderá ausentar-se somente:

I – Em caso de moléstia, licença-maternidade e paternidade ou adoção, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente autorizadas pela Presidência;

III - para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; e

IV – Em virtude de investidura na função de Secretário Municipal, devendo optar entre os vencimentos do cargo e o subsídio da vereança.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador autorizado nos termos do inciso II, desde que devidamente comprovada a presença no evento que motivou a ausência.

§ 2º A licença maternidade, paternidade ou adoção, serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 3º Ao vereador licenciado por motivo de doença, conforme previsto no inciso I, será devido o subsídio como se em exercício estivesse, durante os primeiros 15 (quinze) dias do afastamento, após o que, o pagamento será feito pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 53. Haverá substituição do Vereador, no caso de vacância, em razão de morte, renúncia, ou fato extintivo previsto no art. 44, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e no caso de licença superior a 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo os casos acima mencionados, o suplente fará jus aos subsídios a partir da data de sua convocação pela Presidência.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 26

Art. 54. O processo de cassação de mandato do Vereador por infringência às proibições estabelecidas nos incisos I, II, VI e VII do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, será regulado nos termos da Seção II do Capítulo IV deste Regimento e pela Legislação Federal.

§ 1º O processo de cassação por qualquer das infrações previstas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal, não impede a apuração das contravenções e dos crimes comuns.

§ 2º O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia nem a apuração de contravenção e de crimes comuns.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 55. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares a seguir:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato;

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra, que atinjam a honorabilidade ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 56. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:



00000005 - 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 27

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou funcionários do Legislativo.

Art. 57. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV – revelar informações e/ou documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 58. Quando, no curso de uma discussão, na sede da Câmara, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao acusador, no caso de improcedência da acusação.

Art. 59. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 28

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando assim o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal, cível ou eleitoral em segunda instância ou órgão colegiado;

VII - que deixar de residir no Município; ou

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito do Vereador, ou sua cassação.

§ 2º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 3º Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, logo na primeira reunião, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará o respectivo suplente.

§ 4º Se o Presidente da Câmara se omitir na adoção das providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração de extinção do mandato.

§ 5º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 6º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.



CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Dos requerimentos

Art. 60. Os requerimentos deverão ser feitos por Vereadores presentes à sessão, e serão resolvidos pelo Presidente ou pela Câmara.

Art. 61. Serão verbais ou escritos e, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - inscrição em ata de qualquer assunto ou expressão, podendo o interessado, quando houver necessidade, apresentar o texto por escrito;

II - retificações da ata;

III - manifestação sobre a posse de Vereador;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a verificação de votação;

VI - a retirada de qualquer propositura;

VII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos; e

VIII - pedido de vista.

§ 1º A vista será concedida uma única vez a cada Vereador ou Comissão solicitante, pelo prazo de 6 (seis) dias devendo a propositura ser obrigatoriamente pautada na sessão seguinte, sendo necessária a apresentação de um relatório de vista.

§ 2º Estando a propositura em regime de urgência, a vista somente será concedida quando o requerimento for formulado pela maioria dos membros de Comissão Permanente que tenha legitimidade para dar parecer sobre a matéria.

§ 3º O Vereador poderá requerer vista dos projetos relativos a qualquer proposição até a primeira ou única discussão, respeitado sempre o prazo de tramitação ordinária ou de regime de urgência, exceto quando houver alguma emenda que altere o conteúdo do projeto para segunda votação ou discussão.



0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 30

Art. 62. Serão escritos, discutidos e votados pela Câmara os requerimentos que tiverem por objetivos:

- I - informações solicitadas ao Prefeito, de assuntos de interesses públicos;
- II - solicitação para criação de comissões especiais, que deverão ser lidos na íntegra, e;
- III - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos específicos.

§ 1º Os Vereadores poderão apresentar até 03 (três) requerimentos e 03 (três) indicações nas sessões ordinárias realizadas às terças-feiras, com tempo de 6 (seis) minutos com prorrogação de no máximo 1(um) minuto.

§ 2º Em caráter excepcional, o Presidente da Câmara poderá autorizar a apresentação de requerimentos e indicações em número superior ao previsto nos §§ anteriores.

§ 3º Também em caráter excepcional, o Presidente poderá autorizar o protocolo de requerimento, já devidamente elaborado, fora dos horários pré-estabelecidos.

Seção II

Das indicações

Art. 63. A indicação é a maneira pela qual o Vereador poderá apresentar sugestões endereçadas às autoridades do Município.

Parágrafo único. As sugestões deverão se reportar em auxílio à administração, em problemas de real interesse público.

Art. 64. As Indicações serão assinadas pelos autores, lidas e encaminhadas a quem de direito, não sendo permitida sua apresentação de forma verbal.

Seção III

Das moções

Art. 65. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, podendo ser de:



- I – Apelo;
- II – Protesto;
- III – Apoio;
- IV – Pesar;
- V – Repúdio; e
- VI – Congratulações e/ou Louvor.

Art. 66. É permitido ao Vereador apresentar moções de congratulação e/ou louvor envolvendo datas, fatos marcantes que devam ser perpetuados, evidenciar personalidades ilustres, eventos e visitas, as quais serão lidas nas sessões.

§ 1º As demais Moções que serão dirigidas às autoridades constituídas solicitando providências de interesse público ou manifestando-se sobre determinados assuntos ou acontecimentos, serão lidas, discutidas e votadas nas sessões de terças-feiras.

§ 2º O autor das moções terá 5 (cinco) minutos para uso da palavra.

§ 3º Os demais Vereadores, querendo, terão até 2 (dois) minutos cada para uso da palavra, sendo vedada a cessão da palavra.

§ 4º É vedada a apresentação de moção de congratulação e/ou louvor a pessoas jurídicas com fins lucrativos.

§ 5º Não serão aceitas moções de forma verbal.

Seção IV **Das questões de ordem**

Art. 67. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno e sua aplicação.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que pretendem elucidar.

§ 2º Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar as disposições do parágrafo anterior, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, e mandar cancelar as anotações para fins de ata.

§ 3º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 32

§ 4º O Presidente poderá deferir ao Plenário, se assim o entender, a decisão da questão da ordem suscitada.

Seção V

Das comissões

Art. 68. São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara, com atribuições especificadas neste Regimento ou em outras resoluções, compostas cada uma delas, de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e que servirão como orientadores nos processos legislativos:

- I - Comissão de Justiça, Redação e Cultura;
- II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos;
- III - Comissão de Alto Nível;
- IV - Comissão de Defesa do Usuário e do Consumidor;
- V - Comissão de Defesa do Patrimônio Municipal;
- VI - Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- VII - Comissão de Saúde e Assistência Social;
- VIII - Comissão de Educação;
- IX - Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais;
- X – Comissão de Acessibilidade;
- XI – Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Planejamento Viário;
- XII – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 69. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pela Câmara, na primeira sessão ordinária de cada biênio da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, nelas deverão tomar parte, proporcionalmente, Vereadores dos partidos representados na Câmara.

Art. 70. Na mesma sessão, as Comissões escolherão o seu Presidente e Secretário, dando conhecimento à Mesa.



00000005 - 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 33

Art. 71. Ao Presidente cabe:

- I - convocar os membros da Comissão para as sessões, quando entender conveniente; e,
- II - designar membro relator da matéria discutida.

Art. 72. Ao Secretário cabe:

- I - escriturar em livro próprio, se assim decidir a Comissão, as atas das sessões;
- II - transcrever, apenso ao projeto, o parecer do relator, se este não o fizer; e
- III - encaminhar à Mesa os projetos relatados, após obter as assinaturas de todos os membros.

Art. 73. Caberá à Comissão:

- I - oferecer parecer à matéria que deva ser posta em discussão e votação, propondo a sua adoção ou rejeição, emendas que julgar necessárias, ou substitutivo. Sendo obrigatória a reunião de seus membros a cada 15(quinze) dias;
- II - obrigatoriamente, opinar sobre a legalidade da matéria a Comissão de Justiça, Redação e Cultura, e quando se tratar de projeto que envolva despesas a Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos;
- III - o parecer das Comissões deverá ser assinado por todos os membros, ou pelo menos, pela maioria, devendo aquele que o assinar vencido, indicar em seguida, a restrição que lhe faz ou oferecer voto em separado;
- IV - sempre que o parecer concluir por pedido de informações dirigido à Mesa Diretora ou ao Prefeito, não será a matéria levada ao Plenário sem que se satisfaçam essas condições;
- V - o prazo para as Comissões ofertarem o parecer é de 7 (sete) dias úteis para todas as comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara;
- VI - esgotado o prazo, o projeto poderá ser submetido à discussão e votação, independentemente do parecer, desde que o requeira qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e se assim deliberar a Câmara; e
- VII - a qualquer membro da Comissão é lícito pedir à Mesa Diretora a prorrogação do prazo, não podendo, porém, essa faculdade ser atendida pela Mesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

sempre que o pedido de prorrogação não permitir a votação e discussão da matéria, nos prazos estabelecidos nos projetos.

Art. 74. É permitida a constituição de Comissões Especiais, exclusivamente para estudar e oferecer parecer em assuntos especializados que devam ser apreciados e votados pela Câmara.

CAPÍTULO VII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I
Do Processo Legislativo

Art. 75. A Câmara conhecerá dos projetos oriundos do Executivo e deliberará sobre eles dentro dos prazos fixados.

§ 1º Esgotados os prazos, sem deliberação da Câmara, os projetos serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto vetos e leis orçamentárias.

§ 2º Os prazos fixados pelo Prefeito não correm nos períodos de recesso.

§ 3º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, o prazo deve ser contado a partir do recebimento, pelo protocolo da Câmara, da propositura enviada pelo Prefeito, salvo nos casos de projetos em regime de urgência, quando o prazo será contado a partir da data da sua aprovação em plenário.

§ 5º Nos casos dos projetos em regime de urgência, o Presidente obrigatoriamente submeterá a urgência da propositura ao Plenário, em até 06 (seis) dias, subsequentes a data do protocolo.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 0
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 35

Art. 76. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nem as que alteram a criação de cargos.

Art. 77. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões pertinentes, será tido como rejeitado.

Art. 78. Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá de proposta escrita da Mesa ou de Vereador.

Parágrafo único. A alteração será discutida e votada em duas sessões e somente considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Competência exclusiva da Mesa Diretora

Art. 79. É da competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa dos projetos referidos no inciso II do art. 26, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Seção III

Das Discussões

Art. 80. Serão deliberados em dois turnos de discussão e votação:

- I - os projetos de leis complementares;
- II - os projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; e
- III - os projetos de codificação.

Parágrafo único. Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.



Seção IV

Do orçamento: sua discussão e votação

Art. 81. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito; e

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

§ 6º A remessa dos projetos especificados no art. 134, desta Lei Orgânica, deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) Plano Plurianual: até o dia 30 de agosto, com vigência quadrienal a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

b) Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de agosto, devendo ser aprovado e devolvido para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

c) Orçamento Anual: até o dia 30 de setembro, devendo ser apreciado e devolvido até o encerramento da sessão legislativa anual.

§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 82. Os orçamentos anual e plurianual do Município atenderão às disposições da Constituição da República e às normas gerais de direito financeiro.

Art. 83. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, devidamente protocolados na Câmara e acolhidos como objeto de deliberação pelo Plenário, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para examiná-los e emitir os respectivos pareceres.

Art. 84. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas aos projetos orçamentários serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos e poderão ser apresentadas até 72 (setenta e duas) horas antes da apreciação dos mesmos em 1ª discussão e votação, exceto emendas de cunho redacional que poderão ser apresentadas a qualquer momento, antes da votação da redação final dos projetos.



0 0 0 0 0 0 0 5 - 2 0 1 8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 38

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamentos e Serviços Públicos terá 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer sobre as emendas apresentadas, exceto emendas de cunho redacional.

§ 3º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite total de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



00000005 - 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 39

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 85. Na segunda discussão dos projetos não serão aceitas novas emendas e a palavra será concedida a quem dela quiser fazer uso, por 5 (cinco) minutos.

Art. 86. O Presidente convocará sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, de modo que o orçamento esteja votado dentro do prazo legal.

Seção V

Das contas

Art. 87. As contas do Prefeito serão tomadas e julgadas pela Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer, observados os seguintes preceitos:

§ 1º O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado; e

§ 3º Rejeitadas as contas, os autos serão imediatamente remetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

Seção VI

Dos projetos de lei, decretos e resoluções

Art. 88. Na primeira ou segunda discussão debater-se-á a propositura, podendo-se oferecer emendas e/ou subemendas que, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão e votação.

§ 1º Os substitutivos serão apresentados somente no decorrer da primeira discussão, serão considerados e votados, antes dos projetos originais, na ordem de entrada. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros, inclusive o projeto.



00000005 - 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 40

§ 2º Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 3º As emendas, aprovadas pela Câmara, serão incorporadas ao projeto, exceto as emendas que modifiquem os valores previstos nas rubricas orçamentárias, que deverão ser encaminhadas, separadamente, ao Executivo para adequação.

§ 4º É admissível o requerimento de preferência ou de destaque para votação de emendas.

§ 5º Emendado em primeira discussão, o projeto, com as emendas será remetido à Comissão competente para ser de novo redigido, conforme o decidido.

Art. 89. Na segunda discussão, debater-se-á novamente o projeto, com sua nova redação, sendo permitido, ainda, oferecer emendas, observando-se o previsto no § 1º do art. 85.

§ 1º Aceitas as emendas, o projeto voltará à Comissão de Justiça, Redação e Cultura, para tomar a devida forma, conforme decidido pela Câmara, observando-se o previsto no § 3º do art. 83.

§ 2º A redação final será submetida a uma única discussão e votação, na sessão imediata, ou na mesma sessão, se houver urgência reconhecida pela Câmara.

Art. 90. Nenhum projeto será discutido e votado sem o parecer das Comissões competentes, salvo caso de extrema urgência quando o parecer poderá ser verbal.

§ 1º O projeto poderá, igualmente, ser discutido e votado sem parecer, com justificativa da Mesa Diretora.

§ 2º Se o projeto tiver parecer contrário da maioria da Comissões competentes para apreciar a matéria, o Presidente colocará em discussão, inicialmente, o parecer desfavorável.

§ 3º Sendo aprovado o parecer contrário, a propositura será considerada rejeitada, não sendo permitido discutir o mérito.

Art. 91. O Vereador poderá usar da palavra:

I - na primeira discussão da propositura, por 10 (dez) minutos; e

II - na segunda discussão da propositura, por 5 (cinco) minutos.

§ 1º Na discussão de qualquer propositura, cuja normatização não conste no Regimento Interno, por 5 (cinco) minutos.



00000005 - 2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 41

§ 2º O autor de um projeto de lei e o relator terão prazo em dobro.

§ 3º O Presidente poderá prorrogar os prazos fixados neste artigo, a seu critério.

Art. 92. Será permitido o encerramento da discussão de qualquer projeto, por proposta da Mesa Diretora ou do Presidente com consentimento do Plenário.

Art. 93. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal



00000005 - 2010
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 42

Art. 94. O Presidente da Câmara promulgará e publicará as leis, desde que não o faça o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍCIA INTERNA E DO RECESSO

Seção I
Do poder de polícia da Câmara

Art. 95. A Mesa Diretora exercerá o poder de polícia no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 96. Cumpre aos Vereadores:

§ 1º comparecerem decentemente trajados às sessões;

§ 2º falar em pé, salvo, nos apartes e quando obtiver autorização do Presidente para usar da palavra sentado;

§ 3º não fazer uso da palavra, sem que esta lhe seja concedida pelo Presidente, ou em apartes, quando não concedidos pelo orador.

§ 4º dirigir-se ou referir-se a um colega pelo tratamento de Senhor ou Vossa Senhoria;

§ 5º não dirigir “aparte” ao Presidente, quando este estiver com a palavra, sob pena de quebra de decoro;

§ 6º não se desviar dos assuntos em debates;

§ 7º não falar sobre matéria vencida;

§ 8º atender às advertências do Presidente, sob pena de cassação da palavra;

e

§ 9º dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara em geral.

§ 10 às sessões solenes o Vereador deverá comparecer com traje social completo.

Art. 97. O Vereador poderá usar da palavra:

I - para discutir matéria em debate;

II - para justificar projetos e requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

III - para tratar de qualquer assunto de interesse público, na Explicação Pessoal;

IV - para encaminhar a votação; e

V - pela ordem, com tempo máximo de 2 (dois) minutos em qualquer fase dos trabalhos, para propor o melhor método de direção dos trabalhos, para encaminhar votação, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos ou para apresentar reclamação ou protesto pertinentes.

Art. 98. Ao Vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao Presidente adverti-lo, e não sendo atendido, convidá-lo a encerrar o seu discurso. Insistindo o Vereador na desobediência, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, podendo então, suspender ou encerrar a sessão.

Art. 99. São permitidos apartes breves e corteses, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos, não sucessíveis e nem paralelos, com anuência do orador.

Art. 100. Nenhuma conversação é permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 101. O Presidente, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou encerrar a sessão.

Art. 102. O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa sob a direção de seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar policiamento que ficará à sua disposição, para assegurar a ordem no recinto das sessões.

Art. 103. O Presidente poderá mandar prender em flagrante a pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate qualquer autoridade.

Parágrafo único. Comunicará, imediatamente, o fato às autoridades policiais, para providências cabíveis.



00000005-2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 44

Art. 104. É vedado aos espectadores manifestarem-se de qualquer forma, sonora ou visualmente, sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de segurança a retirada do(s) infrator(es) do edifício da Câmara.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Seção II

Do recesso

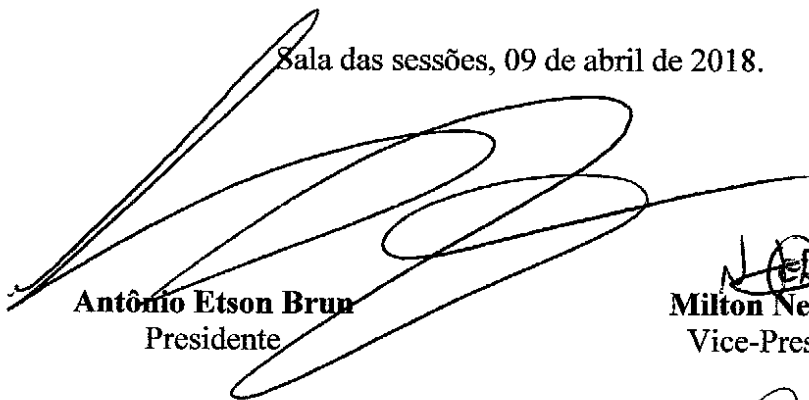
Art. 105 A Câmara considerar-se-á em recesso de 1º a 31 de janeiro, de 16 a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro de cada ano, salvo no primeiro ano de cada legislatura quando o recesso de janeiro será de 1 a 15 do mesmo mês.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 323, de 28 de abril de 1970.

Sala das sessões, 09 de abril de 2018.



Antônio Etson Brun
Presidente



Milton Nery Neto
Vice-Presidente



José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário



Antônio Carlos Marconi
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem por finalidade instituir nova ordem regimental no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga.

A proposição, resultado de dedicado trabalho de Membros e servidores desta Câmara, organizou a redação da normativa para torná-la mais objetiva e concisa, além de incluir inovações voltadas a facilitar sua aplicação nas atividades institucionais desta Casa. Buscou-se, igualmente, conferir ao Regimento caráter geral, deixando a disciplina de temas específicos para a edição de resoluções e instruções normativas.

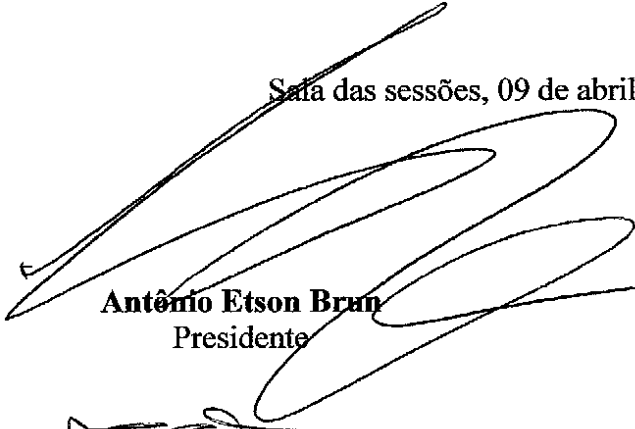
Além disso, os prazos e procedimentos previstos na norma interna foram revisados e readequados, contemplando a realidade da Casa, dos órgãos e entidades, para otimizar o fluxo processual e conferir efetividade e eficácia à atuação do controle externo.

Nesse mesmo sentido, a agilidade das atividades da Câmara Municipal de Itapetininga orientou a revisão e a simplificação de alguns procedimentos

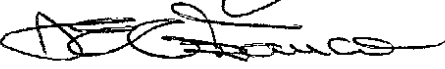
Por fim, destaca-se a relevância da normativa ora proposta, instrumento capaz de aperfeiçoar a condução das atividades da Câmara Municipal de Itapetininga.

Frente ao exposto, se faz necessário o presente Projeto de Resolução, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Sala das sessões, 09 de abril de 2018.


Antônio Etson Brun
Presidente


Milton Nery Neto
Vice-Presidente


José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário


Antônio Carlos Marconi
2º Secretário